

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EMENTA

Ementa: DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA. DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIDA. OBRIGAÇÃO. FAZER. PLANO. SAÚDE. AUTOGESTÃO. EXTENSÃO. COBERTURA CONTRATUAL. PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE SUBJETIVA DOS EFEITOS DO CONTRATO. MITIGAÇÃO. ACOMPANHAMENTO OBSTÉTRICO. PARTO. GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. DIREITO. SAÚDE. PLANEJAMENTO FAMILIAR. MATERNIDADE. LIMITAÇÃO. ALTA HOSPITALAR. APELAÇÃO PROVIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação interposta contra a sentença que rejeitou o pedido de extensão da cobertura contratual à gestante substituta.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar a possibilidade de extensão da cobertura contratual à cedente temporária de útero em gravidez de substituição para a realização do acompanhamento obstétrico e do parto até a alta hospitalar.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os arts. 226, § 7º, da Constituição Federal e 1.565, § 2º, do Código Civil, determinam que o planejamento familiar é de livre decisão do casal e compete ao Estado propiciar recursos para o seu exercício, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

4. O planejamento familiar possui cobertura obrigatória pelos planos de saúde nos termos do art. 35-C da Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998).

5. A gestação de substituição ou cessão temporariado útero está regulamentada na Resolução nº

2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina, que estabelece que as técnicas de reprodução assistida

têm como objetivo auxiliar no processo de procriação.

6. A ausência de cláusula contratual que obrigue o plano de saúde a custear o procedimento de gestação de substituição é insuficiente para afastar o direito fundamental à saúde, à vida, à maternidade e ao planejamento familiar.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Apelação provida.

Tese de julgamento: “1. A operadora de plano de saúde sob o regime de autogestão não se submete ao Código de Defesa do Consumidor. 2. A gestação de substituição ou cessão temporária do útero integra o direito ao planejamento familiar e autoriza a extensão temporária da cobertura contratual à gestante substituta, desde que os requisitos médicos e legais estejam preenchidos. 3. O nascituro é titular de direitos fundamentais, o que torna legítima a inclusão da gestante substituta como beneficiária temporária para garantir o atendimento obstétrico e o parto”.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 6º e 226º, §§ 6º e 7º; CC, art. 1.565, § 2º; Lei nº

9.263/1996; Lei nº 9.656/1998; CFM, Resolução nº 2.320/2022.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no HC nº 817.277, Rel. Min. Jesuíno Rissato, Sexta Turma, j. 2.10.2023.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, HECTOR VALVERDE SANTANNA - Relator, ALVARO CIARLINI - 1º Vogal e RENATO RODOVALHO SCUSSEL - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANNA, em proferir a seguinte decisão: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. , de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 15 de Outubro de 2025

Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANNA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por _____ e _____ contra a sentença proferida pelo Juízo da Vigésima Terceira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília.

_____ e _____ propuseram ação de obrigação de fazer cumulada com requerimento de tutela de urgência e reparação por danos morais contra a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Afirmaram, na petição inicial, que são beneficiários do plano de saúde administrado pela Caixa de Assistência dos Funcionários

do Banco do Brasil. Narraram que _____ foi diagnosticada com *lúpus eritematoso sistêmico associado à miosite com Anti Jo-1 positivo*, o que torna a gestação natural de alto risco. Informaram que optaram por realizar a fertilização *in vitro* e a gestação por substituição, conforme autorizado pela Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina. Alegaram que a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil negou a cobertura para o pré-natal e parto da gestante substituta, _____.

Ressaltaram que a gestação por substituição está regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina e que o contrato não prevê expressamente a exclusão da cobertura para essa modalidade.

Acrescentaram que _____ também apresenta quadro clínico que exige acompanhamento médico especializado, por tratar-se de gestação de alto risco. Informaram que a gestante substituta possui histórico de sangramentos vaginais que demandam monitoramento constante. Sustentaram que o acompanhamento médico é essencial para preservar a saúde da gestante e do nascituro.

Salientaram que a gestante substituta encontra-se em situação de impossibilidade prática e jurídica de contratar um plano de saúde com cobertura integral para o acompanhamento do pré-natal em razão da carência mínima legal de trezentos (300) dias. Explicaram que esse prazo inviabiliza qualquer alternativa prática de contratação de plano próprio que cubra o pré-natal e o parto.

Ressaltaram a inexistência de prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Transcreveram julgados que

reconhecem a abusividade da negativa de cobertura em casos semelhantes.

Mencionaram o art. 226, § 7º, da Constituição Federal, arts. 421 e 1.565, § 2º, do Código Civil, art. 16 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Enunciado nº 23 do Conselho da Justiça Federal, arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 9.263/1996 e art. 35C da Lei nº 9.656/1998. Citaram os arts. 1º, inc. III, e 196 da Constituição Federal e o art. 421 do Código Civil.

Requereram a concessão da tutela de urgência para determinar a extensão da cobertura contratual à gestante substituta para que ela realize o acompanhamento obstétrico e o parto do nascituro em rede credenciada, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a prioridade de tramitação do procedimento judicial com base no art. 1.048, inc. I, do Código de Processo Civil.

Pediram que a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil fosse condenada a: 1) estender a cobertura contratual à gestante substituta para que ela realize o acompanhamento obstétrico e o parto do nascituro em rede credenciada; 2) a manter a gestante substituta no plano de saúde por duzentos (200) dias após o parto; 3) incluir o recém-nascido no plano de saúde durante trinta (30) dias após o parto e, após, incluí-lo como dependente; e 4) pagar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) como reparação por danos morais.

Atribuíram à causa o valor de R\$ 65.910,00 (sessenta e cinco mil novecentos e dez reais) (id 71575319).

O Juízo de Primeiro Grau indeferiu o requerimento de tutela de urgência (id 71575346).

Esta Relatoria deferiu o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar que Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil estenda a cobertura contratual de _____ a _____, de forma temporária e limitada ao acompanhamento obstétrico e ao parto do nascituro em rede credenciada até a alta hospitalar no Agravo de Instrumento nº 0700610-

81.2025.8.07.0000.

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil apresentou contestação. Suscitou a preliminar de impugnação ao valor da causa. Defendeu que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável ao caso por tratar-se de entidade constituída sob a modalidade de autogestão. Sustentou que o contrato firmado não prevê cobertura para gestação por substituição. Argumentou que a extensão da cobertura à gestante substituta comprometeria o equilíbrio atuarial do plano. Acrescentou que a negativa de cobertura não configura ato ilícito, pois decorre do exercício regular de direito contratual. Pediu o acolhimento da questão preliminar suscitada e, no mérito, a rejeição dos pedidos formulados na ação (id 71575372).

_____ e _____ apresentaram réplica (id 71575385).

O Juízo de Primeiro Grau rejeitou os pedidos formulados por _____ e _____. Rejeitou a preliminar de impugnação ao valor da causa.

Adotou, no mérito, o fundamento de que o contrato firmado entre as partes não prevê cobertura para procedimentos de fertilização *in vitro* nem para gestação por substituição. Mencionou

que o Tema Repetitivo nº 1.067 do Superior Tribunal de Justiça reconhece que os planos de saúde não estão obrigados a custear fertilização *in vitro*. Entendeu que a gestação por substituição é um desdobramento do procedimento de fertilização *in vitro* e que a operadora do plano de saúde não estaria obrigada a custear a como consequência lógica.

Argumentou que a inclusão da gestante comprometeria o equilíbrio atuarial do plano. Ressaltou que o nascituro somente pode ser incluído como dependente após o nascimento, conforme regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Condenou _____ e _____ a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em dez por cento (10%) do valor da causa (id 71575386).

_____ e _____ interpuseram apelação. Requerem a atribuição de efeito suspensivo à apelação. Pedem o provimento da apelação para obter a reforma da sentença para condenar Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil à obrigação de fazer consistente na extensão contratual do plano de saúde de _____ à cedente temporária de útero limitada ao acompanhamento obstétrico e ao parto até a alta hospitalar. Pedem a inversão do ônus sucumbencial (id 71575391).

O preparo foi recolhido (id 71575395).

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil apresentou contrarrazões. Suscita a preliminar de ausência de dialeticidade recursal. Defende a manutenção da sentença (id 71575401).

Intimei _____ e _____ para manifestarem-se sobre a alegação de que a apelação não impugnou especificadamente os fundamentos da sentença conforme determina o art. 10 do Código de Processo Civil. Eles apresentaram manifestação (id 71669884 e 72588643).

Esta Relatoria deferiu o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso (id 73231459).

É o relatório.

VOTOS

1. ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil atribui ao recurso que não impugne especificamente os fundamentos da decisão.

A doutrina esclarece que o art. 932, inc. III, do Código autoriza recursos que discutem a decisão de forma vaga ou que limitam-se a outras fases do processo, sem direcionar a argumentação contra a decisão.[1]

(file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20cer

As referidas disposições têm como ponto de partida o princípio da dialética, que exige o diálogo entre a decisão e o recurso interpostos, formuladas. É necessário que o recurso refute concretamente o provimento jurisdicional.

A reprodução de argumentos de peças processuais anteriores à redação é tolerada quando for possível verificar a contraposição de algumas ocasiões entre os argumentos da petição inicial ou da contestação e os argumentos da apelação, que impugnarão concretamente a sentença. Há casos em que a discussão é substancialmente em relação ao primeiro grau, o que implica reconhecer nessa fase irão reproduzir os argumentos anteriores em grande medida.

A apelação atende ao princípio da dialética no caso porque os principais fundamentos adotados pela sentença para rejeitar os pedidos.

Rejeito a alegação de ausência de dialética recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço

2. MÉRITO

A principal questão submetida à Segunda Turma Cível do Federal e dos Territórios consiste em analisar a possibilidade de excedente temporária de útero em gravidez de substituição para a obstétrico e do parto até a alta hospitalar.

2.1. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

A relação jurídica que envolve as partes não é de consumo, p planos privados de assistência à saúde na modalidade de autogestão.

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil opera em regime de mercado e não objetiva o lucro, razão pela qual não se submete às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de qu do Consumidor não se aplicam às relações que envolvem entidades sob a modalidade d

(file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20cer

O entendimento encontra-se consagrado na Súmula nº 608 [3]

(file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20cer

A relação jurídica é regida pela Lei nº 9.656/1998 e pelo dispostos sobre obrigações e contratos.

A possibilidade de interpretação das cláusulas contratuais é Defesa do Consumidor não seja aplicável ao contrato, principalm observância dos princípios da boa-fé objetiva e da função social d normas aplicáveis aos contratos de planos e seguros privados de ass

prisma do liberalismo clássico que imperou no direito civil. A liberdade das partes não são os únicos princípios protegidos no âmbito contratual.

O objeto da atividade prestada pela apelada está diretamente à vida e à dignidade da pessoa humana, protegidos pelos arts. 1º, inciso Federal.

A liberdade de contratar não é absoluta nos contratos de assistência à saúde. Deve ser exercida nos limites dos valores envolvidos no conteúdo material do contrato para atender aos princípios da boa-fé e da honestidade.

Há incidência direta de disposições constitucionais, tais como o princípio da dignidade da pessoa humana, quando a contratação é feita por uma operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde e à vida do usuário.

2.2. Extensão da cobertura à gestante por substituição

O procedimento de gestação por substituição ou cesárea é regulamentado pela Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina, que estabelece normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida.

O Conselho Federal de Medicina permite a adoção de técnicas de gestação de substituição quando há condição que impeça ou contraindique o procedimento sem finalidade lucrativa ou comercial por meio da família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até temporariamente para receber um embrião e gestar.

A Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina observa os seguintes requisitos com relação à escolha da gestante: mínimo, um (1) filho vivo; e 2) possuir relação de parentesco com um dos parceiros.

As clínicas de reprodução assistida devem observar os seguintes critérios:

substituição nos termos da Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Fe

- a) termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pais contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo legal da filiação;
- b) relatório médico atestando a adequação da saúde física e mental de
- c) termo de Compromisso entre o(s) paciente(s) e a cedente temporárítero, estabelecendo claramente a questão da filiação da criança;
- d) compromisso, por parte do(s) paciente(s) contratante(s) de serviços privados, com tratamento e acompanhamento médico, inclusive por mulher que ceder temporariamente o útero, até o puerpério;
- e) compromisso do registro civil da criança pelos pacientes, deve durante a gravidez; e
- f) aprovação do(a) cônjuge ou companheiro(a), apresentada por escasada ou viver em união estável.

O item I da Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Técnicas de Reprodução Assistida têm como objetivo auxiliar no processo

A evolução social e jurídica conduziu ao reconhecimento da filiação além do modelo tradicional baseado nos vínculos sanguíneos e no casamento, alterou-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que proibiu a discriminação entre os filhos, sejam eles oriundos ou não da relação sexual entre pais. Art. 227, § 6º. A filiação passou a ser compreendida como relação independentemente da origem biológica, valorizando-se o vínculo afetivo entre pais e filhos.

O art. 226, § 7º, da Constituição Federal prevê que o planejamento familiar deve res�cer os princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, garantindo a livre decisão do casal e competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e de assistência social para o exercício, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições.

A Lei nº 9.263/1996, que regulou o art. 226, § 7º, da Constituição Federal, estabelece que o direito ao planejamento familiar é direito de todo cidadão e engloba as atividades de assistência à concepção e à contracepção, assistência ao parto, ao puerismo e ao cuidado pós-parto. O artigo estabelece que é dever do Estado promover condições e recursos informativos, educacionais e de assistência que assegurem o planejamento familiar e que as ações de planejamento familiar sejam realizadas por instituições públicas e privadas.

O art. 1.565, § 2º, do Código Civil, dispõe em idêntico sentido: *“é direito do casal, competindo ao Estado propiciar recursos e exercícios desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte das autoridades públicas.”*

O planejamento familiar encontra-se previsto expressamente na legislação federal (Lei nº 9.656/1998), que estabelece a obrigatoriedade da cobertura do atendimento nos casos:

Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato ao paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes de natureza gestacional;

III - de planejamento familiar.

O procedimento de substituição de gestação enquadra-se no campo do direito ao planejamento familiar e deve ser realizado de forma responsável e ética. [5]

(file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20cer.pdf) Confira-se o entendimento de Nelson Rosenvald e Cristiano Chaves

A afirmação do planejamento familiar como obrigação impõe a reconhecimento de um direito (constitucional) à concepção. Um direito

natural (relacionamento sexual), seja através de critério artifício (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certo

Embora o procedimento não possua natureza essencialmente que produz efeitos de ordem pecuniária. Há despesas inerentes a consultas médicas e parto.

O direito ao atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal são ao nascituro, conforme infere-se do art. 8º, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “O direito à assistência integral ao nascituro, que nascer, será entregue à mãe, que assumirá plenamente os deveres de maternidade. Desse modo, garantir a extensão da cobertura do plano de saúde que efetiva o direito fundamental à vida e à saúde”.

A Constituição Federal consagra o direito à saúde em diversos artigos, ao anunciar que *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas com vistas à redução do risco de desastres, a acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, conservação e recuperação*.

O Superior Tribunal de Justiça entende que o nascituro é titular direito ao atendimento pré-natal, que visa garantir os direitos à saúde julgado nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. OFENSA AO POCORRÊNCIA. ILICITUDE DAS PROVAS. QUEBRA DO SIGINSTÂNCIA. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CONJUNTURA DENÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. NASCI (...)

4. Registre-se que "o direito brasileiro confere ao nascituro a consistemática dos arts. 1º, 2º, 6º e 45, caput, do Código Civil; direito do ser curatelado (arts. 542, 1.779 e 1.798 do Código Civil); a especial p se-lhe atendimento pré-natal (art. 8º do ECA, o qual, ao fim e ao cab do nascituro); alimentos gravídicos, cuja titularidade é, na verda 11.804/2008); no direito penal a condição de pessoa viva do nascitur menor cerimônia, pois o crime de aborto (arts. 124 a 127 do

CP) s "crimes contra a pessoa" e especificamente no capítulo "dos crimes formação, a chamada vida intrauterina (MIRABETE, Julio Fabbrini.

São Paulo: Atlas, 2007, p. 62-63; NUCCI, Guilherme de Souza. Manu dos Tribunais, 2012, p. 658)". (REsp n. 1.415.727/SC, relator Min julgado em 4/9/2014, DJe de 29/9/2014.)

5. Agravo regimental improvido.

(AgRg no HC n. 817.277/PR, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembarg 2.10.2023.)

A maternidade, por sua vez, possui *status* de direito fundam Constituição Federal. Assim como os conceitos de família e filiação, foi impactada pelos avanços científicos. A técnica de gestação de s do útero desafiou a compreensão tradicional de maternidade e exi realidade jurídica e social.

O critério de determinação da maternidade fundado ex descompasso com a realidade. Compreende-se a parentalidade, port ampla que considere os vínculos afetivos, a intenção e a dignidades d

(...) independentemente da ascendência biológica ou do processo ges criança assim concebida e gerada. Em outros termos, são pais, para fi fertilização assistida com doação de gameta masculino, feminino substituição. Aqueles que procuraram uma clínica de fertilização e c específico de ter filho são os pais do bebê que virem a gerar para todo doadores genéticos ou da cedente temporária do útero, é que de (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certo

_____ possui lúpus eritematoso sistêmico, contraindicação da gestação natural nos termos do relatório médico (

Devido ao histórico de uma gestação complexa, com parto prematuro optamos por gestação compartilhada pensando que os riscos de uma grande risco para a vida materna (paciente supracitada).

(...)

Mantem-se com doença ativa e corticodependente nos últimos 2 anos arriscada, por reativação da doença. Isso teria consequências negativas

O art. 16, inc. IV, do Regulamento do Plano de Associados Funcionários do Banco do Brasil prevê a cobertura de assistência para consultas periódicas e exames complementares necessários à especializada (id 71575335).

Verifico que _____ possui plano de saúde segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, vigente e cumpriu o prazo contratual de trezentos (300) dias de carência para do Regulamento do Plano de Associados da Caixa de Assistência Brasil (id 71575322 e 71575335).

É indubitável que _____ teria direito à procedimentos e atendimentos correlatos ao pré-natal e ao parto em condições aos requisitos contratuais.

A inclusão temporária da cedente de útero não indica que é solidário e atuarial da operadora de plano de saúde. Os gastos relacionados são os mesmos que seriam dispendidos à _____ na hipótese que permanece o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Tratados direitos contratuais adquiridos por _____, que não quadro clínico.

Concluo que a ausência de cláusula contratual que obriga o procedimento de gestação de substituição é insuficiente para afastar a vida, à maternidade e ao planejamento familiar.

Mostra-se cabível, portanto, a inclusão da cedente temporária na substituição como beneficiária temporária do plano de saúde de Nádia. A relatividade subjetiva dos efeitos do contrato deve ser mitigado na medida em que a cedente temporária de útero na gravidez de substituição não vincula-se ao programa contratual que é, em última análise, a plena ação da gestante e ao nascituro.

Ante o exposto, dou provimento à apelação para reformar a Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil a estender tempor de _____ a _____ obstétrico e o parto do nascituro em rede credenciada até a alta hospi

Condeno a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco processuais e os honorários advocatícios de sucumbência, os quais valor da condenação por força do art. 85, § 2º, do Código de Process

Deixo de majorar os honorários advocatícios recursais. O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que o art. 85, § 11, do aplica em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda julgamento seja mínima e limitada aos efe

É como voto.

[1] (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certoooo%20(1)%20(1).docx#_ftnref1) N
Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 1.851.

[2] (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certoooo%20(1)%20(1).docx#_ftnref2) STJ, RE Salomão, DJe 16.8.2016.

[3] (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certoooo%20(1)%20(1).docx# ftref3) STJ, Súm

[4] (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certoooo%20(1)%20(1).docx#_ftnref4) Art. 8º É e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

[5] (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certoooo%20(1)%20(1).docx#_ftnref5) LÔBO, 2011. p. 218.

[6] (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certoooo%20(1)%20(1).docx#_ftnref6) FARIAS
Direito Civil: Famílias. Vol. 6. 7. Ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015, p. 561.

[7] (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certoooo%20(1)%20(1).docx#_ftnref7) BARB
substituição no Brasil: Atualizações a partir da Resolução CFM nº 2.294/2021. **Revista Conversas Civilísticas**
[\(https://periodicos.ufba.br/index.php/con 2025.](https://periodicos.ufba.br/index.php/conversascivilisticas/article/view/47532)

[8] (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certoooo%20(1)%20(1).docx#_ftnref8) COELHO

[9] (file:///C:/Users/isabe/Downloads/gesta%C3%A7%C3%A3o%20certoooo%20(1)%20(1).docx#_ftnref9) STJ, RE
Sérgio Domingues, DJe 21.12.2023.

O Senhor Desembargador ALVARO CIARLINI - 1º Vogal Com o
relator

O Senhor Desembargador RENATO RODOVALHO SCUSSEL - 2º Vogal Com o relator

DECISÃO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
UNÂNIME.

Assinado eletronicamente por: HECTOR VALVERDE SANTANNA

20/10/2025 17:34:32 <https://pje2i.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do
documento: 77555036



25102017343192500000074

[IMPRIMIR](#) [GERAR PDF](#)